

DNI n.º 21.996.078-M, com domicílio na Calle Hermanos González Selva, 65, 4.º esquerdo, Alicante, Espanha, por se encontrar acusado da prática de um crime de descaminho ou destruição de objectos colocados sob poder público, artigo 355.º do Código de Processo Penal, praticado em 5 de Junho de 2000, por despacho de 19 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

7 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Sandra Mendes Ramalho*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Jorge Ferreira*.

Aviso de contumácia n.º 159/2006 — AP. — A Dr.ª Sandra Mendes Ramalho, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Felgueiras, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 2458/05.2TBFLG, pendente neste Tribunal contra o arguido Marco Avelino Teixeira da Cunha, filho de Francisco Dias Martins e de Rufina Odete Alves Teixeira, natural de Portugal, Guimarães, Azurém, Guimarães, de nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Outubro de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11712452, com domicílio no Lugar da Pardela, Vilarinho, São Martinho, 4780 Santo Tirso, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 29 de Maio de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Novembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

10 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Sandra Mendes Ramalho*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Jorge Ferreira*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FELGUEIRAS

Aviso de contumácia n.º 160/2006 — AP. — A Dr.ª Ana Gabriela P. S. Fonseca Freitas, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Felgueiras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 619/04.0GAFLG, pendente neste Tribunal contra o arguido Bruno Manuel de Azevedo Martins, filho de Rui Fernando Teixeira Martins e de Maria de Lurdes Pinto Azevedo, natural de Felgueiras, de nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Novembro de 1982, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 1239139, com domicílio no Lugar da Estradinha, Frande, 4610 Felgueiras, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico de estupefacientes de menor gravidade, previsto e punido pelo artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 16 de Julho de 2004, por despacho de 25 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter prestado termo de identidade e residência.

9 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Gabriela P. S. Fonseca Freitas*. — O Oficial de Justiça, *Miguel Paredes*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA FIGUEIRA DA FOZ

Aviso de contumácia n.º 161/2006 — AP. — A Dr.ª Rosa Pinto, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Figueira da Foz, faz saber que, no processo comum singular n.º 48/04.6TAFIG, pendente neste Tribunal contra o arguido Dmytro Tyschenko, de nacionalidade ucraniana, nascido em 27 de Novembro de 1979, com domicílio na Travessa 6, 26, Praia de Buarcos, 3080 Figueira da Foz, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 3 de Agosto de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Novembro de 2005, nos termos do

artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

11 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Rosa Pinto*. — A Oficial de Justiça, *Lurdes Nunes*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA FIGUEIRA DA FOZ

Aviso de contumácia n.º 162/2006 — AP. — A Dr.ª Helena Martins, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Figueira da Foz, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 592/04.5TAFIG, pendente neste Tribunal contra o arguido António Carlos Santos Lemos, filho de Carlos Manuel dos Santos Lemos e de Maria Teresa dos Santos Lemos, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Novembro de 1969, titular da identificação fiscal n.º 173409113 e do bilhete de identidade n.º 10075661, com domicílio na Rua da Fonte, 12, Quinta do Paço, Tavarede, 3080 Figueira da Foz, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 3 de Maio de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Novembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

10 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Helena Martins*. — A Oficial de Justiça, *Dorinda Freire Marques*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL

Aviso de contumácia n.º 163/2006 — AP. — A Dr.ª Paula Cristina Simões Moreira, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 235/00.6JAFUN, pendente neste Tribunal contra o arguido Raul da Corte Silva, filho de José de Sousa e Silva e de Maria da Corte, natural de Portugal, Ribeira Brava, de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Outubro de 1968, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 10577475, com domicílio no Sítio do Lombo Cesteiro, 9350 Ribeira Brava, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 255.º, alínea a), e 256.º, n.º 1, alínea c), do Código Penal, praticado em 9 de Julho de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

2 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina Simões Moreira*. — O Oficial de Justiça, *António Ferreira*.